



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021 PMA – GAB

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do comércio em geral e igrejas e estabelece medidas excepcionais de prevenção à pandemia do coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Anapu/PA, revoga o Decreto 041/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reavaliar as medidas preventivas de combate ao coronavirus já em andamento, bem como implementar novas formas de prevenção;

Considerando a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas, relativas à tentativa de retomada das atividades econômicas e do convívio social seguro, frente às infecções causadas pelo coronavirus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, implementando medidas de conscientização da população de Anapu, para adequar-se ao “novo normal”, que consiste na necessidade de recolhimento domiciliar, quando possível, além da prática do isolamento, distanciamento social e das normas de higienização, visando a reabertura responsável das atividades econômicas, para evitar o colapso econômico e combater a PANDEMIA;

Considerando o decreto Estadual nº 800/2020, versão publicada em 29 de março 2021.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais como medida de prevenção ao COVID-19 (coronavirus), no que se refere ao funcionamento do comércio e demais atividades com aglomerações de pessoas no Município de Anapu e dá outras providências.

Art. 2º- Fica determinado como obrigatório o uso de máscara por toda a população no âmbito do município de Anapu/PA, tal descumprimento ensejará nas seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas;
- III- Multa diária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Art. 3º - Ficam permitidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas de caráter público ou privado e de qualquer natureza (comemorações de aniversários, casamentos etc.), obedecendo a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas por vez.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de casas noturnas, espaços de shows e espetáculos, salões de dança, boates, danceterias, clubes e similares,) obedecendo a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas por vez.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de sítios, chácaras, balneários e similares, até as 19 horas, com a lotação máxima de 100 (cem) pessoas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e ainda o uso de máscara e higienização com álcool em gel.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de bares, botequins e distribuidora de bebidas, de segunda a domingo, até as 00 horas, com 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de lotação, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, obrigatório o uso de máscara e higienização com álcool em gel).

Art. 7º - Fica proibido por todos os estabelecimentos afins, a venda de bebidas alcoólicas no horário das 00:00 às 06:00 horas.

Art. 8º - Fica permitido por todos os estabelecimentos afins a prática do delivery.

Art. 9º - Os demais empreendimentos poderão funcionar na forma a seguir estabelecida:

I. Restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, pastelarias, Pit Dogs, lanchonetes, trailers, além de conveniências e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação, poderão funcionar de segunda a domingo até as 00 horas, com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma mesa e outra, obrigatório o uso de máscara e higienização com álcool em gel; após o horário acima estabelecido, fica permitido delivery;

II. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes, poderão funcionar atendendo o máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, obrigatório o uso de máscara e realizando a assepsia do estabelecimento bem como dos equipamentos entre uma turma e outra;

III. Fica permitido o acesso e a prática esportiva nos ginásios, campos de futebol e quadras esportivas com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

IV. As autoescolas poderão funcionar com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação em sala de aula, por turno e dentro das capacidades estruturais de cada centro; obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) nos ambientes de aprendizagem; obrigatório o uso de máscara pelos alunos/candidatos, bem como para todos os funcionários dos Centros de Formação de Condutores; fornecimento de álcool em



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

gel por parte dos centros aos alunos e funcionários, nas dependências internas e dentro dos veículos de instrução; higienização dos veículos de instrução no início e no término de cada aula prática; limitação de uma aula teórica diária por aluno/candidato.

V. Os supermercados e congêneres, açougues, peixarias e agro veterinárias poderão funcionar de segunda a domingo até as 21hs, com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação; obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio); obrigatório o uso de máscara pelos clientes e funcionários; fornecimento de álcool em gel por parte dos estabelecimentos.

VI. Os postos de gasolina, rodoviárias, depósitos de gás, farmácias, e laboratórios de análise e clínicas poderão funcionar sem restrição de dia e horário;

VII. As oficinas e autopeças em geral poderão funcionar de segunda a domingo até as 18 horas, com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação; obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio); obrigatório o uso de máscara pelos clientes e funcionários; fornecimento de álcool em gel por parte dos estabelecimentos.

VIII. Salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar de segunda a sábado, até as 21hs, com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação; com agendamento prévio, obedecendo o uso obrigatório de máscara pelos clientes e funcionários; bem como fornecimento de álcool em gel por parte dos estabelecimentos;

IX. Os lavadores de veículos, (lava-jato) maquinários e motocicletas poderão funcionar, com agendamento prévio, de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 horas;

X. Os estabelecimentos acima mencionados deverão seguir ainda as medidas a seguintes:

a) Afastem por no mínimo 07 dias o funcionário que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante atestado médico, devendo imediatamente realizar comunicação às autoridades da vigilância em saúde, sem prejuízo das remunerações;

b) Limite o número de atendimentos simultâneos com a finalidade de evitar aglomerações;

c) Forneçam Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's recomendados para o enfrentamento da COVID-19 aos funcionários;

d) Facilitem o acesso a álcool 70° ou outros meios de assepsia (local para lavagem das mãos com água e sabão) admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate da pandemia;

e) Realizem a assepsia constante do ambiente comercial, em especial maçanetas, e todas as superfícies que os consumidores e funcionários possuem constante contato;

f) Orientem aos funcionários a manutenção de um distanciamento mínimo de 1,5m em relação aos clientes/consumidores;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

g) Garantam a ventilação e circulação de ar dentro do estabelecimento;

h) Orientem os funcionários a não permitir a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, garantindo atendimento rápido que evite aglomerações no local;

i) Promovam, dentro do seu estabelecimento, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

§ 1º - Os estabelecimentos que funcionem no interior da feira/mercado municipal estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo.

§ 2º - Ficam autorizados os comerciantes adventistas de qualquer segmento que não abrirem seus estabelecimentos aos sábados possam abri-los no domingo, obedecendo todas as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - Fica permitida a realização de cultos, e missas presenciais com 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, obrigatório o uso de máscara e fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) aos participantes. Ressaltando ainda que as atividades religiosas, conforme a lei estadual nº 9.147/2020, são consideradas como essenciais.

Parágrafo único: As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida a sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 - Recomenda-se aos proprietários e responsáveis pelo comércio local (cidade e vilas de Anapu) que se abstenham de realizar o aumento demasiado nos preços dos produtos sem justificativa, sob pena de responder por infração administrativa e judicial, bem como de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12 - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, deverão priorizar o atendimento remoto e somente nos casos em que este não se mostrar eficiente, manter o atendimento presencial limitando o número de pessoas e formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1,5 metros entre os clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas.

Art. 13- Recomenda-se ainda à rede bancária, pública e privada, que invistam em propaganda de estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento virtual, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 14 - Fica determinado que, no que se refere à realização de VELÓRIOS no município de Anapu, os mesmos poderão ser realizados na proporção de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local, sendo obrigatório o uso de máscara.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Parágrafo único: Fica proibido a realização de velórios, cuja Declaração de Óbito seja COVID.

Art. 15 - Fica proibida a entrada, hospedagem e permanência de vendedores ambulantes de outros municípios e ou estados.

Art. 16 - Fica determinado que o Cartório – Ofício Único da Comarca de Anapu funcionará nos termos estabelecidos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Art. 17 - Fica estabelecido que, os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi autorizado neste decreto, estão sujeitos às regras/estratégias da vigilância sanitária do município de Anapu.

Art. 18 - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como levará a cassação das licenças e/ou autorizações de funcionamento outrora expedidas pelo Município.

Art. 19 - Fica estabelecida a fiscalização permanente e intensa da observância a todas as medidas de distanciamento social, coibição de circulação, eventos e aglomerações e todas as demais restrições.

Parágrafo único: A vigilância sanitária, fiscal de tributos, fiscal ambiental, DEMUTRAN e Conselho Tutelar manterão constante fiscalização do cumprimento das medidas acima estabelecidas.

Art. 20 - A Administração Pública do Município de Anapu se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas ou editar novos atos, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art. 21 - Fica determinado ao comércio local em geral, para que sejam observadas, com rigor, as normas de prevenção e demais determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor em 18 de junho de 2021, revogando integralmente as disposições em contrário, especialmente o Decreto 041/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 18 de junho de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL